PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

APROVADO EM:
09 / 11 / 26

Regulamenta o procedimento para aquisição direta de passagens aéreas por Vereadores da Câmara Municipal de Dona Francisca, com posterior ressarcimento, na forma do art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.094/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.094/2026, que disciplina a concessão de adiantamentos para passagens, combustível, pedágios e inscrições em cursos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações em que, em razão das circunstâncias da viagem, da disponibilidade de voos ou da necessidade de aquisição imediata, seja mais conveniente que o próprio Vereador realize diretamente a compra da passagem aérea;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca, o procedimento para aquisição direta de passagens aéreas por Vereadores, em nome próprio, com posterior ressarcimento pela Câmara Municipal, quando a viagem estiver relacionada ao exercício das atividades parlamentares e houver necessidade de utilização de transporte aéreo.

Art. 2º Nas situações previstas no art. 1º, fica facultado ao Vereador adquirir diretamente a passagem aérea, utilizando recursos próprios, em seu nome e como passageiro, ficando a Câmara Municipal autorizada a realizar o posterior ressarcimento do valor efetivamente despendido.

§ 1º A aquisição direta da passagem aérea dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação que identifique:

I – o motivo e a finalidade institucional da viagem;

II – o destino e o período do deslocamento;

III – a justificativa para utilização do transporte aéreo;

IV – o valor estimado da passagem.

§ 2º A autorização deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de interesse público na realização do deslocamento.

Art. 3º O ressarcimento ficará condicionado à apresentação, pelo Vereador, dos seguintes documentos:

I – comprovante de aquisição da passagem aérea, contendo a identificação do passageiro, itinerário, data e valor;

II – comprovante de pagamento da passagem, em nome do Vereador;

III – cartão de embarque ou documento equivalente que comprove a efetiva utilização do transporte aéreo;

IV – relatório ou documento comprobatório da realização da atividade institucional que motivou o deslocamento.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da viagem, observadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.094/2026 relativas à prestação de contas.

Art. 4º O ressarcimento corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente pago pelo Vereador na aquisição da passagem aérea, limitado ao montante previamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A aquisição deverá observar critérios de economicidade, devendo o Vereador buscar, sempre que possível, a opção de passagem que apresente a melhor relação entre preço, horário e necessidade do deslocamento.

§ 2º Não serão ressarcidas despesas adicionais de caráter pessoal, tais como aquisição de serviços não essenciais, multas decorrentes de alterações voluntárias de itinerário ou despesas não autorizadas previamente.

Art. 5º O ressarcimento de que trata esta Resolução constitui procedimento excepcional de restituição de despesa realizada pelo Vereador em benefício da atividade institucional, não se confundindo com o pagamento de diárias ou com a concessão de adiantamento previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.094/2026.

Art. 6º Na hipótese de cancelamento, não utilização ou reembolso da passagem aérea pela companhia responsável, o Vereador deverá comunicar imediatamente o fato à Câmara Municipal, ficando obrigado a restituir eventual valor recebido a título de ressarcimento, quando cabível, ou a parcela posteriormente recuperada junto à companhia aérea.

Art. 7º Compete ao setor responsável pela execução financeira e contábil da Câmara Municipal verificar a documentação apresentada, a regularidade da despesa e o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, antes de efetuar o ressarcimento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.094/2026 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA/RS, aos 03 de novembro de 2026.

Isabel Vendruscolo

Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Em 10 / 11 / **2026.**

Verª. Simara Saquete Schio

Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca/RS, o procedimento para aquisição direta de passagens aéreas pelos Vereadores, com posterior ressarcimento pela Câmara Municipal, quando o deslocamento estiver relacionado ao exercício das atividades parlamentares e institucionais.

A proposta busca disciplinar uma situação específica em que, diante das circunstâncias da viagem, da disponibilidade de voos, das condições de horários ou da necessidade de aquisição imediata da passagem, possa ser mais conveniente que o próprio Vereador realize a compra diretamente, utilizando recursos próprios, em seu nome e como passageiro, para posterior restituição do valor efetivamente despendido.

A regulamentação encontra amparo no art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.094/2026, que disciplina a concessão de adiantamentos para despesas com passagens, combustível, pedágios e inscrições em cursos, permitindo a complementação normativa do procedimento administrativo relacionado aos deslocamentos de interesse institucional.

Importante destacar que a medida não representa a criação de nova vantagem financeira aos Vereadores, tampouco se confunde com o pagamento de diárias ou com a concessão de adiantamento. Trata-se de procedimento excepcional de ressarcimento de despesa efetivamente realizada em benefício da atividade institucional, condicionado à prévia autorização da Presidência da Câmara e à comprovação documental da aquisição e utilização da passagem aérea.

Para assegurar a transparência e o adequado controle dos recursos públicos, o Projeto estabelece requisitos objetivos para a autorização e o ressarcimento, incluindo a apresentação dos comprovantes de aquisição e pagamento, cartão de embarque ou documento equivalente e comprovação da atividade institucional que motivou o deslocamento.

Também são estabelecidos critérios de economicidade, limitação do ressarcimento ao valor previamente autorizado, vedação ao pagamento de despesas adicionais de caráter pessoal e obrigação de restituição dos valores recebidos quando houver cancelamento, não utilização ou posterior reembolso da passagem pela companhia aérea.

Dessa forma, a regulamentação pretende conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência aos procedimentos administrativos, permitindo que a Câmara Municipal atenda às necessidades de deslocamento institucional sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, por fim, que o procedimento proposto preserva a necessidade de demonstração do interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a efetiva vinculação da despesa às atividades parlamentares, submetendo o ressarcimento à verificação pelo setor responsável pela execução financeira e contábil da Câmara Municipal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de estabelecer regras claras e uniformes para essas situações excepcionais, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca/RS, 03 de novembro de 2026.

ISABEL VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara de Vereadores